



BNP PARIBAS

REGULAMENTO DO
BNP PARIBAS RUBI FIFE PREVIDENCIÁRIO SUSTENTÁVEL IS
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 66.718.810/0001-96 – Classe Única



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

VIGÊNCIA: 16/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE REGULAMENTO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEUS ANEXOS E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I (“RESOLUÇÃO”), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído neste Regulamento e seus Anexos e/ou Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas, referem-se a este Fundo e suas Classes e/ou Subclasses, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

Este Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.

Cada Anexo que integra o presente Regulamento dispõe sobre informações específicas de cada Classe, e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra o Anexo de determinada Classe dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

1.4. INTERPRETAÇÃO E ORIENTAÇÃO TRANSITÓRIA

Este Regulamento foi construído considerando que o Fundo poderá ter diferentes classes e/ou subclasses de cotas no futuro, observados os termos da Resolução. Por esse motivo, na interpretação deste Regulamento, termos como “Classe”, “Anexo”, “Subclasse” e “Apêndice” com a letra inicial maiúscula, quando no plural, em conjunto com outros termos indicativos de multiplicidade de classes e/ou subclasses, devem ser interpretados no singular enquanto não houver diferentes classes e/ou subclasses no Fundo.

2. PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS

2.1. ADMINISTRADOR	BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. CNPJ: 01.522.368/0001-82 Ato Declaratório CVM nº 4.448, de 21 de agosto de 1997 Serviços: Além dos serviços de administração fiduciária, o Administrador também prestará os seguintes serviços ao Fundo: a) Custódia; b) Escrituração, Controladoria e Tesouraria; c) Distribuição.
2.2. GESTOR	BNP PARIBAS ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA. CNPJ: 02.562.663/0001-25 Ato Declaratório CVM nº 5.032, de 03 de setembro de 1998 Caso o Gestor contrate cogestor para a gestão de ativos da Classe, as informações do Cogestor estarão descritas diretamente no Anexo da respectiva Classe, assim como o seu mercado específico de atuação.
2.3. RESPONSABILIDADE DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	<p>A responsabilidade de cada Prestador de Serviços perante o Fundo, Classes, Subclasses (conforme aplicável) e demais prestadores de serviços é individual e limitada, exclusivamente, ao cumprimento dos respectivos deveres, aferíveis conforme previsto na Resolução, neste Regulamento, seus Anexos e Apêndices (conforme aplicável) e, ainda, no respectivo contrato de prestação de serviços.</p> <p>A avaliação da responsabilidade dos Prestadores de Serviços deverá levar sempre em consideração os riscos inerentes às aplicações nos mercados de atuação das Classes respectivas, bem como o fato de que os serviços são prestados em regime de melhores esforços e como obrigação de meio.</p> <p>Cada Prestador de Serviços responderá somente por danos diretos decorrentes de seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.</p>

3. ESTRUTURA DO FUNDO

3.1. Prazo de Duração do Fundo: Indeterminado.
3.2. Estrutura de Classe(s): Classe Única
3.3. Exercício Social do Fundo: Término no último dia do mês de novembro de cada ano civil.

4. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

4.1. Cada Classe conta com patrimônio segregado e poderá seguir política de investimentos específica. A política de investimentos a ser observada pelo Gestor, com relação a cada Classe, está indicada no respectivo Anexo. Todos os limites de investimento serão indicados e deverão ser interpretados com relação ao patrimônio líquido da Classe correspondente.
4.2. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido pelo FGC – Fundo Garantidor de Crédito. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não é garantido, de forma alguma, pelo Administrador, Gestor, ou qualquer outro Prestador de Serviços. O investimento em uma Classe e/ou Subclasse deste Fundo não conta com qualquer tipo de cobertura de seguro.

5. FATORES DE RISCO COMUNS ÀS CLASSES

5.1. Os fatores de risco a seguir descritos são comuns a todas as Classes do Fundo indistintamente. Os fatores de risco específicos de cada Classe, notadamente em decorrência de sua respectiva política de investimento e demais características individuais, poderão ser encontrados no respectivo Anexo.

a) RISCO DE MERCADO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude da flutuação de preços e cotações de mercado dos ativos detidos pela Classe, bem como da oscilação das taxas de juros e do desempenho de seus emissores.
b) RISCO DE CRÉDITO	O patrimônio da Classe pode ser afetado negativamente em virtude de perdas associadas ao não cumprimento pelo tomador ou contraparte de suas respectivas obrigações financeiras nos termos pactuados, à desvalorização do contrato de crédito decorrente de deterioração na classificação do risco do tomador, redução de ganhos ou remunerações, às vantagens concedidas na renegociação e aos custos da recuperação de crédito.
c) RISCO DE LIQUIDEZ	Em virtude da redução ou inexistência de demanda pelos ativos detidos pela Classe nos respectivos mercados em que são negociados, a Classe pode não ser capaz de honrar eficientemente com suas obrigações esperadas e inesperadas, correntes e futuras, perante os Cotistas e terceiros, sem afetar suas operações diárias, podendo incorrer em perdas significativas na negociação dos ativos.
d) RISCO DE PRECIFICAÇÃO	As Cotas poderão sofrer com aumento ou redução no seu valor em virtude da precificação dos ativos financeiros da carteira pelo Administrador, ou terceiros contratados, a ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor.
e) RISCO DE CONCENTRAÇÃO	A carteira da Classe poderá estar exposta à concentração em ativos de determinados ou poucos emissores. Essa concentração de investimentos nos quais a Classe aplica seus recursos poderá aumentar a exposição da carteira da Classe aos riscos relacionados a tais ativos, ocasionando volatilidade no valor de suas Cotas.
f) RISCO NORMATIVO	Alterações legislativas, regulatórias ou de interpretação das normas às quais se sujeitam o Fundo, as Classes ou os Cotistas podem acarretar relevantes alterações na carteira da Classe, inclusive a liquidação de posições mantidas, independentemente das condições de mercado, bem como mudança nas regras de ingresso e saída de Cotistas da Classe.
g) RISCO JURÍDICO	A adoção de interpretações por órgãos administrativos e pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e Apêndices poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, a Subclasse e os Cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas nestes documentos. Este Regulamento, Anexos e Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada). Contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas por referida Lei no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições dos referidos documentos.
h) SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	Nos termos do Código Civil e conforme regulamentado pela Resolução, cada Classe constitui um patrimônio segregado para responder por seus próprios direitos e obrigações. Não obstante, procedimentos administrativos, judiciais ou arbitrais relacionados a obrigações de uma Classe poderão afetar o patrimônio de outra Classe caso sejam proferidas sentenças ou decisões que não reconheçam o regime de segregação e independência patrimonial entre classes de fundos de investimentos.

6. DESPESAS COMUNS ÀS CLASSES

6.1. As despesas a seguir descritas constituem encargos passíveis de serem incorridos pelo Fundo ou individualmente pelas Classes. Ou seja, qualquer das Classes poderá incorrer isoladamente em tais despesas, sendo que estas serão debitadas diretamente do patrimônio da Classe sobre a qual incidam. Por outro lado, quando as despesas forem atribuídas ao Fundo como um todo, serão rateadas proporcionalmente entre as Classes, na razão de seu patrimônio líquido, e delas debitadas diretamente. Quaisquer contingências incorridas pelo Fundo observarão os parâmetros acima para fins de rateio entre as Classes ou atribuição a determinada Classe. Adicionalmente, despesas e contingências atribuíveis a determinada(s) Subclasse(s) serão exclusivamente alocadas a esta(s).

- a) Taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- b) Despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na legislação em vigor.
- c) Despesas com correspondência de interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, inclusive comunicações aos Cotistas.
- d) Honorários e despesas do Auditor Independente.
- e) Emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos.
- f) Despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor.
- g) Honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, Classe e/ou Subclasse, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso.
- h) Gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções.
- i) Gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de assembleia geral ou especial de cotistas, e a remuneração dos membros dos comitês ou conselhos destinados a fiscalizar ou supervisionar os Prestadores de Serviços Essenciais, incluindo os gastos relativos à convocação, instalação, realização e formalização de reuniões dos referidos comitês ou conselhos.
- j) Despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos.
- k) Despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira.
- l) Despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira.
- m) Despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo, Classe e/ou Subclasse.
- n) Honorários e despesas relacionados à atividade de formador de mercado.
- o) Royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice.
- p) Gastos da distribuição primária de Cotas e despesas inerentes à admissão das Cotas à negociação em mercado organizado.
- q) Taxa de Administração e Taxa de Gestão, incluindo parcelas destinadas ao pagamento de prestadores de serviços contratados.
- r) Taxa de Performance.
- s) Montantes devidos a classes investidoras na hipótese de acordo de remuneração com base na (e limitados à) Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto na regulamentação vigente.
- t) Taxa Máxima de Distribuição.

u)	Taxa Máxima de Custódia.
v)	Despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome da Classe.
w)	Contratação de agência de classificação de risco de crédito.

7. ASSEMBLEIAS DE COTISTAS

7.1. ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As matérias que sejam de interesse de Cotistas de todas as Classes e Subclasses serão deliberadas em Assembleia Geral de Cotistas.
7.2. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	As matérias de interesse específico de uma Classe serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Classe interessada. Da mesma forma, as matérias de interesse específico de uma Subclasse serão deliberadas em Assembleia Especial de Cotistas da Subclasse interessada.
7.3. FORMA DE REALIZAÇÃO DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	A critério exclusivo do Administrador, as Assembleias de Cotistas poderão ser realizadas de modo total ou parcialmente eletrônico. Neste sentido, os Cotistas poderão se manifestar por meio eletrônico, sendo admitidos documentos assinados eletronicamente, ou a utilização de plataformas ou sistemas disponibilizados pelo Administrador, conforme especificado na convocação.
7.4. CONSULTA FORMAL	A critério exclusivo do Administrador, a deliberação sobre matérias de competência da Assembleia de Cotistas, sejam elas Gerais ou Especiais, poderá ser tomada mediante o processo de consulta formal, por meio físico e/ou eletrônico, conduzida nos termos da regulamentação em vigor, sem a necessidade de reunião dos Cotistas.
7.5. COMPETÊNCIA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	Competirá à Assembleia Geral de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor. As matérias de competência de Assembleia Especial de Cotistas estarão indicadas no Anexo de cada Classe.
7.6. QUÓRUMS DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa do valor em reais das Cotas por ele detidas, em relação à soma do patrimônio líquido das Classes existentes.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. CRIAÇÃO DE CLASSES E SUBCLASSES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, de comum acordo e a critério exclusivo destes criar novas Classes e Subclasses no Fundo, contanto que não restrinjam os direitos atribuídos às Classes e Subclasses existentes.
8.2. COMUNICAÇÃO	Todas as correspondências aos Cotistas serão enviadas preferencialmente por meio eletrônico, ao endereço informado pelo Cotista em seu cadastro. Cabe ao Cotista manter o seu cadastro atualizado.

Nas situações em que se faça necessário “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, a coleta se dará por meio eletrônico, nos canais disponibilizados pelos prestadores de serviços.

Todos os contatos e correspondências entre Administrador e Cotista poderão ser gravados e utilizados para quaisquer fins de direito, incluindo, mas não se limitando, para defesa em procedimentos administrativos, judiciais e arbitrais.

**8.3. SERVIÇO DE ATENDIMENTO
AO COTISTA**

SAC: :(11) 3049-2820

E-mail: mesadeatendimento@br.bnpparibas.com

Ouvidoria: 0800 771 5999

Website: bnpparibas-am.com/pt-br.

9. SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

9.1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas deste Regulamento.



BNP PARIBAS

**BNP PARIBAS RUBI FIFE PREVIDENCIÁRIO SUSTENTÁVEL IS
FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

**ANEXO DA
BNP PARIBAS RUBI FIFE PREVIDENCIÁRIO SUSTENTÁVEL IS
CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO
- RESPONSABILIDADE LIMITADA**

CNPJ: 66.718.810/0001-96



**BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT**

VIGÊNCIA:16/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA

ESTE ANEXO DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E APÊNDICES, SE HOUVER, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.

1.2. TERMOS DEFINIDOS

Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Anexo terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Apêndices, quando houver.

Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Anexo, seu Regulamento e Apêndices, quando houver, com as letras iniciais maiúsculas referem-se a este Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.

1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS

O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às Classes e Subclasses, quando houver.

Este Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas desta Classe e comuns às suas Subclasses, quando houver.

Cada Apêndice que integra este Anexo dispõe sobre informações específicas da respectiva Subclasse, quando houver.

2. CARACTERÍSTICAS DA CLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO

A Classe é destinada a receber as aplicações de fundos de investimento especialmente constituídos (FIEs) vinculados a planos de previdência destinados, exclusivamente a proponentes não-qualificados, nos termos da regulamentação da SUSEP em vigor, disciplinados pela Resolução CMN nº 4.993/2022 doravante designados "Cotistas", considerados investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM nº 30.

A carteira da Classe deverá obedecer, no que couber, o previsto na Resolução CMN nº 4.993/2022 do Banco Central do Brasil, bem como a Resolução nº 432/2021 do

	Conselho Nacional de Seguros Privados – CNSP e alterações e as Circulares nº 698/24 e 699/24 da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, previstas expressamente neste Anexo, no que for aplicável. O Gestor compromete-se a observar as vedações previstas neste Anexo e na legislação expedida pela CVM, sendo certo que caberá ao Cotista controlar os seus referidos limites de forma a assegurar que, na consolidação de seus investimentos com os investimentos da Classe, os limites estabelecidos na sua regulamentação específica não sejam excedidos.
2.2. RESPONSABILIDADE DOS COTISTAS	Limitada ao valor subscrito.
2.3. REGIME CONDOMINIAL	Aberto.
2.4. CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	Previdência Renda Fixa Duração Livre Crédito Livre
2.5. CLASSE CVM	Renda Fixa
2.6. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.
2.7. TRATAMENTO TRIBUTÁRIO	Previdenciário.
2.8. SUBCLASSES	A Classe poderá ter Subclasse(s) com característica(s) distinta(s), regida(s) por seu(s) respectivo(s) Apêndice(s), podendo ser diferenciada(s) por (i) prazos e condições de aplicação, amortização e resgate, (ii) taxas de administração e gestão, taxas máximas de distribuição, taxas de performance, taxas de ingresso e taxas de saída, (iii) atribuição de encargos especificamente relacionados àquela Subclasse, e (iv) público-alvo.

3. POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

3.1. OBJETIVO	Proporcionar a seus cotistas a valorização de suas cotas através de um processo de investimento sustentável que tem por objetivo a mitigação das mudanças climáticas, seguindo a estratégia de sustentabilidade da Gestora
3.2. ESTRATÉGIA	<p>No mínimo 80% (oitenta por cento) em quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais relacionados à variação das taxas de juros (pós ou pré-fixados), de índices de preços, ou ambos, indicados nas tabelas abaixo.</p> <p>O percentual residual poderá ser aplicado em quaisquer ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados nas tabelas abaixo, observado o limite de até 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Classe.</p> <p>Os ativos financeiros e/ou modalidades operacionais indicados no item 3.7. somente serão elegíveis ao investimento pela Classe quando não possuírem fator de risco subjacente de renda variável.</p> <p>Adicionalmente, a Classe diligenciará para engajar-se ativamente em relação a emissores, exercendo seu papel político no fortalecimento de pautas ambientalmente, socialmente e eticamente alinhadas ao conjunto de metas que alinham aos objetivos da ONU para 2030. São elas:</p> <ul style="list-style-type: none"> i. Alinhar os investimentos totais da BNPP AM com as metas do Acordo de Paris, conforme refletido pelo cenário IEA ODS; ii. Aumentar os investimentos em atividades econômicas sustentáveis;

-
- iii. Alinhar as emissões médias de GEE de setores específicos conforme cenário da ODS da IEA;
 - iv. Reduzir a exposição de nossos portfólios às emissões de GEE;
 - v. Incentivar o alinhamento dos investimentos imobiliários com as metas de energia climática da UE até 2030;
 - vi. Avaliar e integrar o alinhamento do NDC com o Acordo de Paris ao investir em títulos soberanos;
 - vii. Usar o engajamento colaborativo para promover as práticas alinhadas ao Acordo de Paris nas grandes empresas;
 - viii. Usar nossa participação em votações para incentivar as empresas a agirem sobre o clima de acordo com os objetivos do Climate Action 100+;
 - ix. Melhorar a eficiência hídrica dos nossos investimentos;
 - x. Usar o engajamento para incentivar as empresas que fazem uso intensivo de água a reduzirem seu consumo, especialmente em áreas com escassez de água;
 - xi. Contribuir ativamente para acabar com o desmatamento de florestas até 2030;
 - xii. Compreender e avaliar melhor os riscos físicos das empresas associados às mudanças climáticas;
 - xiii. Avaliar a governança corporativa para se adaptar às mudanças climáticas;
 - xiv. Apoiar os esforços para preservar os oceanos;
 - xv. Apoiar os esforços para reduzir o desperdício;
 - xvi. Contribuir para a meta da Comissão Europeia “garantir que todas as embalagens plásticas sejam reutilizáveis ou recicláveis a um custo efetivo até 2030”;
 - xvii. Apoiar os esforços para reduzir a poluição do ar e solo;
 - xviii. Melhorar nossa compreensão e análise dos impactos na biodiversidade;
 - xix. Incentivar a melhoria das divulgações relacionadas ao capital humano;
 - xx. Usar o engajamento e participação em votações para melhorar a transparência fiscal;
 - xxi. Usar o engajamento e a participação em votações para melhorar a paridade de gênero no conselho e na administração;
 - xxii. Usar o engajamento e a participação em votações para incentivar as empresas a aumentarem a transparência e reduzirem o pagamento excessivo de executivos, incluindo disparidades injustificadas nas taxas de remuneração do CEO para o funcionário da alta administração;
 - xxiii. Usar engajamento e a participação em votações para promover decisões de alocação de capital corporativo mais sustentáveis, incluindo dividendos e limites para recompras excessivas de ações;
 - xxiv. Usar engajamento e a participação em votações para melhorar a transparência e abordar atividades de lobby da empresa que estão minando o crescimento econômico de longo prazo, mitigação climática e inclusão;
 - xxv. Promover esforços na contribuição dos direitos humanos e aumentar os investimentos sociais no combate à pobreza.

Os emissores serão elegíveis a comporem a carteira da Classe quando suas atividades estiverem explicitamente alinhadas a qualquer conjunto das Metas, contanto que no curso de suas atividades não seja identificado prejuízo em relação às demais Metas com os quais não se alinham explicitamente. No processo de seleção de emissores e ativos, o Gestor se valerá da seguinte metodologia:

Filtragem: As oportunidades são identificadas dentre um universo de investimento que: (i) exclui emissores dos setores econômicos: Corrupção, Trabalho escravo, Tabaco, Indústria do Carvão, Trabalho Infantil etc.; e (ii) exclui, a partir de pontuação de sustentabilidade da Gestora, emissores que estejam acima da faixa de nota 7 no âmbito ASG considerando uma escala de 1 a 10, de métrica interna da Gestora.

Impacto: As oportunidades serão identificadas a partir do impacto positivo quantificável que possam gerar local ou globalmente no avanço em uma ou mais Metas.

Engajamento: As oportunidades serão identificadas a partir da mensuração do grau de alinhamento dos emissores com as Metas, sendo fatorado o potencial latente de que a Classe, na sua exposição a determinado emissor, possa influenciar o atingimento de objetivos sustentáveis de curto e longo prazo.

Para cumprir o objetivo do Investimento Sustentável, o Gestor possui estratégia de sustentabilidade que descreve seus objetivos e metodologia de investimento sustentável ("Metodologia ASG"), em linha com as Regras e Procedimentos ao Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, publicadas pela ANBIMA, com o compromisso de integrar questões referentes a temas ambientais, sociais e de governança. O documento está disponível na página do Gestor e pode ser acessado através do link: <https://www.bnpparibas-am.com/pt-br/institucional/documentos-da-gestora/>

Para maiores informações sobre a Metodologia ASG utilizada no processo de investimento da Classe, o Gestor divulga os seguintes relatórios, conforme modelos disponibilizados pela ANBIMA:

Formulário de Metodologia ESG: <https://link.bnpparibas/Rubi-prev>
Reporte ESG: <https://link.bnpparibas/ASG-Rubi-prev>

3.3. INTERPRETAÇÃO	Os limites previstos nos quadros "Limites de Concentração por Emissor", "Limites de Concentração por Ativos" e "Outros Limites" devem ser interpretados conjuntamente.
3.4. CONSOLIDAÇÃO	Os investimentos em cotas de outras classes de fundos de investimento são consolidados para fins dos limites previstos nesta política de investimentos, exceto se geridos por terceiros não ligados ao Gestor, se cotas de classes de fundos de investimento em índice negociadas em mercado organizado, ou se reguladas por anexo normativo à Resolução que não seja aplicável aos fundos de investimento financeiro e, portanto, distinto daquele que regula a Classe.

3.5. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR

	Individual Máximo
a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA	25%
b) COMPANHIA ABERTA	15%
c) OUTRAS CLASSES DE INVESTIMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO	49%
d) UNIÃO FEDERAL	100%
e) OUTRAS CLASSES DE INVESTIMENTO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO ESPECIALMENTE CONSTITUÍDOS	100%
f) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, EM SE TRATANDO DE DEBÊNTURES DE INFRAESTRUTURA NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431/11	15%

g) CLASSES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS	10%
h) PESSOA JURÍDICA NÃO CONTEMPLADA ACIMA	0%
i) PESSOA FÍSICA	0%

3.6. LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR ATIVO

QUADRO 1	Individual	Conjunto
a) Cotas de classes sênior de fundo de investimento em direitos creditórios ("FIDC") e cotas de classes de fundos de investimento em cotas de FIDC ("FIC-FIDC") desde que o regulamento não permita a alocação em cotas de classe subordinada;	25%	25%
b) Certificados de recebíveis de emissão de companhias securitizadoras, na forma regulamentada pela Comissão de Valores Mobiliários;	25%	
QUADRO 2		
c) Títulos, contratos e modalidades operacionais de obrigação ou coobrigação de instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil;	50%	50%
d) Cotas de classes de fundos de investimento financeiro tipificadas como de "Renda Fixa";	50%	
e) Cotas de classes de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de valores, na forma regulamentada pela CVM, cujas carteiras sejam compostas por ativos financeiros que busquem refletir as variações e rentabilidade de índices de referência de renda fixa ("Fundo de Índice de Renda Fixa").	50%	
QUADRO 3		
f) Valores mobiliários ou ativos financeiros de renda fixa emitidos por companhia aberta cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM ou tenha sido objeto de dispensa;	75%	75%
g) Debêntures de infraestrutura emitidas por sociedade por ações, aberta ou fechada, cuja oferta pública tenha sido registrada na CVM ou tenha sido objeto de dispensa, e que possuam garantia de títulos públicos federais que representem pelo menos 30% do principal na data de vencimento dos compromissos estipulados na escritura de emissão.	75%	
QUADRO 4		
h) Títulos da dívida pública mobiliário federal interna;	100%	100%
i) Cotas de classes de fundos de investimento admitidas à negociação no mercado secundário por intermédio de bolsa de	100%	

	valores cujas carteiras de ativos financeiros visem refletir as variações e rentabilidade de índice de renda fixa composto exclusivamente pelos títulos mencionados acima, ressalvadas as disponibilidades de caixa permitidas pela regulamentação em vigor ("Fundo de Índice de Títulos Públicos");		
j)	Cotas de classes de fundos de investimento, constituídos sob a forma de condomínio aberto e com a finalidade específica de receber recursos de reservas técnicas e provisões cujas carteiras estejam representadas exclusivamente pelos títulos mencionados acima, posições em mercados de derivativos e disponibilidades de caixa, que poderão ser investidas em operações compromissadas, dos quais as sociedades seguradoras, as sociedades de capitalização, as entidades abertas de previdência complementar ou os resseguradores locais sejam os únicos cotistas e as cotas de classes de fundos de investimento em cotas de classes de fundos de investimento com tais características, conforme regulamentação em vigor ("Fundo de Investimento Especialmente Constituído de Títulos Públicos").	0%	
QUADRO 5			
k)	Cotas de classes de fundos de investimento destinadas exclusivamente a investidores profissionais.	0%	0%

3.7. OUTROS LIMITES

a) CRÉDITO PRIVADO	Até 100%
b) INVESTIMENTO NO EXTERIOR	Vedado
c) EXPOSIÇÃO AO RISCO DE CAPITAL	Margem bruta máxima, conforme disposto na Resolução: 20% dos ativos da Classe.
d) OPERAÇÕES COM DERIVATIVOS	Permitido. Finalidade: Proteção / Posicionamento. Alavancagem: Vedado
e) LIMITE DE MARGEM DA EAPC	<p>Limite de Margem requerida do patrimônio líquido da Classe em ativos financeiros aceitos pela Clearing: até 15%</p> <p>Limite de valor total dos prêmios de opções pagos: 5% (cinco por cento) do valor do patrimônio líquido da Classe</p> <p>No cálculo do limite de prêmio de opções, no caso de operações com opções que tenham, cumulativamente, a mesma quantidade, o mesmo ativo subjacente, o mesmo vencimento e em que o prêmio represente a perda máxima da operação, deverá ser considerado o valor dos prêmios pagos deduzido do valor dos prêmios recebidos.</p> <p>A atuação da Classe no mercado de derivativos:</p>

	<p>(i) Deverá observar a avaliação prévia dos riscos envolvidos e estar condicionada à existência de sistemas de controles adequados às suas operações;</p> <p>(ii) Não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao Patrimônio Líquido da Classe;</p> <p>(iii) Não pode gerar, a qualquer tempo, a possibilidade de que o cotista seja obrigado a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe;</p> <p>(iv) Não pode ser realizada na modalidade “sem garantia” da contraparte central da operação;</p> <p>(v) Não pode aplicar em cotas de Classes de Investimento cuja atuação, direta ou indireta, em mercados de derivativos gere, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do Patrimônio Líquido da Classe de Investimento ou que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.</p>
--	---

f) TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS EMITIDOS PELO GESTOR E EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	Vedado
--	--------

g) COTAS DE CI GERIDA PELO GESTOR OU EMPRESAS DO SEU GRUPO ECONÔMICO	100%
---	------

h) OPERAÇÕES COMPROMISSADAS COM ATIVOS FINANCEIROS	25% com lastro em títulos públicos.
---	-------------------------------------

3.7.1. O limite de crédito privado estabelecido neste quadro prevalece sobre os limites do quadro “Limites de Concentração por Ativo” com relação aos ativos de crédito privado quando os limites indicados no referido quadro forem maiores do que o limite aqui previsto.

3.8. VEDAÇÕES

3.8.1. Aplicar em classes de fundos de investimento que nela invistam, assim como aplicar em outra(s) classe(s) do Fundo.

3.8.2. Aplicar em títulos ou valores mobiliários de coobrigação de pessoas físicas.

3.8.3. Aplicar em ativos financeiros não previstos na Política de Investimentos.

3.8.4. Aplicar em ações de companhia aberta admitidas à negociação em mercado de balcão organizado credenciado pela CVM que não pertençam a índice de mercado de balcão organizado, ou que não tenham pertencido ao mesmo índice no mês anterior, bem como os respectivos bônus de subscrição, recibos de subscrição, certificados de depósitos de ações ou quaisquer títulos ou valores mobiliários conversíveis em ações ou cujo exercício dê direito ao recebimento ou aquisição de ações.

3.8.5. Aplicar em carteiras administradas ou cotas de classes de fundos de investimento que sejam administradas por pessoas físicas.

3.8.6. Aplicar em cotas de classes de fundos de investimento que não possuam procedimentos de avaliação e de mensuração de risco da carteira de investimentos.

3.8.7. Classe e as classes de fundos de investimento investidas somente poderão atuar no mercado de derivativos desde que não gerem, a qualquer tempo, a possibilidade de perda superior ao valor do patrimônio líquido da Classe ou que obrigue o cotista a aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.

3.8.8. Conceder empréstimos ou adiantamentos, ou abrir crédito sob qualquer modalidade a pessoas físicas ou jurídicas, em especial aquelas relacionadas no art. 17 da Lei no 7.492, de 16 de junho de 1986, ressalvadas as exceções expressamente previstas na regulamentação em vigor (i.e., a Classe e as classes de fundos de investimento investidas poderão utilizar os ativos financeiros de suas carteiras para a prestação de garantias de operações próprias, bem como empréstimo de ativos financeiros na posição tomadora e doadora, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente através de serviço autorizado pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM).

3.9. OPERAÇÕES

**a) OPERAÇÕES DIRETAS OU
INDIRETAS, COM GESTOR,
ADMINISTRADOR E
MANTENEDORA DOS
PLANOS, BEM COMO SUAS
PARTES RELACIONADAS,
COMO CONTRAPARTE**

Vedado, exceto no caso de operações compromissadas destinadas à aplicação, por um único dia, de recursos da Classe que não puderam ser alocados em outros ativos, no mesmo dia, na forma regulamentada.

4. FATORES DE RISCOS ESPECÍFICOS DA CLASSE

4.1. Além dos fatores de risco dispostos no Regulamento, esta Classe está sujeita, ainda, aos seguintes fatores de risco específicos:

**4.1.1. RISCO DE
CONCENTRAÇÃO EM CRÉDITOS
PRIVADOS**

A possibilidade de concentração elevada em créditos privados pela Classe a sujeita a risco de perda substancial de seu patrimônio em caso de eventos que acarretem o não pagamento dos ativos financeiros detidos pela Classe, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores dos ativos financeiros detidos pela Classe.

4.1.2. RISCO CAMBIAL

O cenário político e as condições socioeconômicas nacionais e internacionais podem afetar o mercado financeiro, resultando em alterações significativas nas taxas de juros e câmbio, nos preços dos papéis e nos ativos financeiros em geral. Tais variações podem afetar negativamente o desempenho da Classe.

4.1.3. RISCO DE CAPITAL

A Classe poderá, direta ou indiretamente, realizar operações com ativos e derivativos, inclusive, mas não limitadamente, por meio da sintetização de posições compradas e vendidas, que poderão resultar em significativas perdas patrimoniais para a Classe.

**4.1.4. RISCO DO TRATAMENTO
FISCAL**

A Classe buscará obter o tratamento fiscal previsto para classes de fundos de investimento de longo prazo previsto na regulamentação fiscal vigente, sem garantia, contudo, de que a Classe terá o tratamento tributário perseguido. Caso a carteira da Classe não cumpra com os requisitos para caracterização como classe de fundo de investimento de longo prazo, passará a ter tratamento tributário aplicável às classes de fundos de investimento de curto prazo.

**4.1.5. RISCOS DE PERDAS
PATRIMONIAIS E
RESPONSABILIDADE LIMITADA**

Os Cotistas poderão, em decorrência das operações da Classe, sofrer significativas perdas patrimoniais, inclusive a perda de todo o capital por eles aportado, havendo, ainda, a possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo da Classe. Constatado o patrimônio líquido negativo, a Classe estará sujeita à insolvência.

5. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Administração, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

5.2. TAXA DE GESTÃO

Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Gestão, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

**5.3. TAXA MÁXIMA DE
ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

Os critérios e método para a cobrança da Taxa Máxima de Administração e Gestão, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

5.4. TAXA MÁXIMA DE CUSTÓDIA	<p>Valor da Taxa: 0,025% (vinte e cinco milésimos) ao ano (base 252 dias).</p> <p>Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe.</p> <p>Periodicidade de cobrança: mensal</p> <p>Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração</p> <p>Valor mínimo mensal: R\$ 571,76 (quinhentos e setenta e um reais e setenta e seis centavos) atualizado anualmente pelo IPCA, contado da data de transferência ao Custodiante.</p>
5.5. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	Os critérios e método para a cobrança da Taxa Máxima de Distribuição, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.
5.6. TAXA DE PERFORMANCE	Os critérios e método para a cobrança da Taxa de Performance, bem como seu valor devem ser consultados no Apêndice da respectiva Subclasse.

6. DAS COTAS DA CLASSE

8.1. FORMA E PERIODICIDADE DE CÁLCULO DAS COTAS	Cota calculada e divulgada diariamente, após o fechamento dos mercados.
8.2. FERIADOS	<p>A Classe ou Subclasse, se houver, estará fechada para fins de solicitação de aplicação e resgate, conversão de Cotas e pagamento de resgates no sábado, no domingo, nos feriados nacionais e quando não houver expediente bancário. Excluídas as condições previamente elencadas, a Classe terá funcionamento normal nos dias de feriado municipal e estadual na praça em que o Administrador estiver sediado.</p> <p>A Classe não recebe pedidos de aplicação e resgate, não realiza conversão de cotas para fins de aplicação e resgate e não realiza pagamento de resgate nos dias considerados feriados de âmbito nacional, nos dias em que não haja funcionamento da Bolsa de Valores do Brasil (B3 S.A. – Brasil Bolsa Balcão), nas jurisdições em que estão sediados ou negociados os veículos investidos no exterior e/ou dia considerado não útil conforme decretado pelo administrador do veículo investido no exterior, sendo certo que estas datas serão consideradas dias não úteis para fins de conversão e pagamento.</p> <p>Conversões e resgates de cotas que ocorram aos sábados, domingos e em feriados nacionais ou dias em que não houver expediente bancário no domicílio da Classe serão processados no primeiro dia útil subsequente.</p>
8.3. RECUSA DE APLICAÇÕES	Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão, a seu exclusivo critério, recusar o investimento de determinados investidores, levando em conta aspectos de prevenção à lavagem de dinheiro, adequação ao perfil do investidor e os melhores interesses dos Cotistas, dentre outros.

7. INSOLVÊNCIA DA CLASSE

7.1. PATRIMÔNIO LÍQUIDO NEGATIVO	A existência de um passivo exigível superior ao ativo total da Classe configura um patrimônio líquido negativo. Nestas ocasiões, a liquidação integral do ativo da Classe não será suficiente para a satisfação das obrigações por ela assumidas.
7.2. SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL	As Classes deste Fundo possuem patrimônios segregados entre si, com direitos e obrigações distintos, nos termos do Código Civil, conforme regulamentado pela Resolução. Caso o patrimônio líquido desta Classe se torne negativo, não haverá transferência das obrigações e direitos desta Classe às demais que integrem o Fundo. Não há solidariedade ou qualquer outra forma de coobrigação entre as Classes.

7.3. LIMITAÇÃO DA RESPONSABILIDADE	A responsabilidade dos Cotistas desta Classe é limitada ao valor por eles subscrito, nos termos do artigo 1.368-D, inciso I, do Código Civil e na Resolução. Desta forma, os Cotistas não poderão ser demandados a arcar com quaisquer obrigações assumidas pela Classe em valor superior ao valor por eles subscritos para reverter o patrimônio líquido negativo da Classe.
7.4. SOBERANIA DAS ASSEMBLEIAS DE COTISTAS	Constatado o patrimônio líquido negativo e percorrido o processo previsto na regulamentação vigente, o Administrador da Classe deverá, obrigatoriamente, submeter para deliberação pelos Cotistas a decisão sobre o ingresso do pedido de declaração de insolvência da Classe, observado ainda o disposto na Resolução.
7.5. REGIME DE INSOLVÊNCIA	<p>A deliberação dos Cotistas pela insolvência da Classe obriga o Administrador da Classe a requerer judicialmente a declaração de insolvência.</p> <p>Por força do regime de segregação patrimonial, os credores da Classe não poderão recorrer ao patrimônio de outras Classes do Fundo, e nem poderão recorrer ao patrimônio pessoal dos Cotistas da Classe posto que a responsabilidade destes é limitada ao valor por eles subscrito.</p> <p>Em qualquer caso, serão aplicáveis os efeitos da insolvência somente em relação à classe de investimentos a que se atribuem as obrigações e dívidas que deram causa ao requerimento de declaração de insolvência.</p>
8. ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	
8.1. COMPETÊNCIA	Competirá à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre as matérias previstas na regulamentação em vigor.
8.2. QUÓRUNS	<p>As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas serão todas tomadas por maioria dos votos dos Cotistas presentes, salvo se previsto quórum distinto na regulamentação em vigor.</p> <p>Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Especial a cada Cotista caberá uma quantidade de votos representativa de sua participação no patrimônio líquido da Classe ou Subclasse, conforme o caso.</p>
9. EVENTOS DE AVALIAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
9.1. EVENTOS DE AVALIAÇÃO	Caso tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência do patrimônio da Classe.
10. DISPOSIÇÕES GERAIS	
10.1. OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS	A Classe responde por todas as obrigações legais e contratuais por ela assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses de prejuízos causados quando procederem com dolo ou má-fé.
10.2. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
10.3. POLÍTICA DE VOTO	O Gestor adota para a Classe política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares e direito de voto. Sua versão integral pode ser acessada por meio do site

10.4. LIQUIDAÇÃO DA CLASSE

A Classe poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Classe.

APÊNDICE

BNP PARIBAS RUBI FIFE PREVIDENCIÁRIO SUSTENTÁVEL IS FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO RESPONSABILIDADE LIMITADA



BNP PARIBAS

BNP PARIBAS RUBI FIFE PREVIDENCIÁRIO SUSTENTÁVEL IS CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA



BNP PARIBAS
ASSET MANAGEMENT

APÊNDICE DA SUBCLASSE BNP PARIBAS RUBI FIFE PREVIDENCIÁRIO SUSTENTÁVEL IS CLASSE DE INVESTIMENTO RENDA FIXA CRÉDITO PRIVADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA

VIGÊNCIA: 16/10/2026

1. INTERPRETAÇÃO

1.1. INTERPRETAÇÃO CONJUNTA	ESTE APÊNDICE DEVE SER LIDO E INTERPRETADO EM CONJUNTO COM SEU REGULAMENTO E ANEXO, E É REGIDO PELA RESOLUÇÃO CVM Nº 175, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2022, CONFORME ALTERADA, BEM COMO PELO SEU ANEXO NORMATIVO I ("RESOLUÇÃO"), SEM PREJUÍZO DAS DEMAIS NORMAS E DIRETRIZES REGULATÓRIAS E DA AUTORREGULAÇÃO.
1.2. TERMOS DEFINIDOS	<p>Exceto se expressamente disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Apêndice terão o significado atribuído na regulamentação em vigor ou o significado atribuído no Regulamento e Anexo.</p> <p>Todas as palavras, expressões e abreviações utilizadas no Apêndice, seu Regulamento e Anexo com as letras iniciais maiúsculas referem-se ao Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme aplicável.</p>
1.3. ORIENTAÇÕES GERAIS	<p>O Regulamento dispõe sobre informações gerais do Fundo e comuns às suas Classes e Subclasses, quando houver.</p> <p>O Anexo, que integra o Regulamento, dispõe sobre informações específicas de cada Classe e comuns às respectivas Subclasses, quando houver.</p> <p>Este Apêndice, que integra o Anexo, dispõe sobre informações específicas desta Subclasse.</p>

2. CARACTERÍSTICAS DA SUBCLASSE

2.1. PÚBLICO-ALVO	A Classe é destinada a receber as aplicações de fundos de investimento especialmente constituídos (FIES) vinculados a planos de previdência destinados, exclusivamente, a proponentes não-qualificados, nos termos da regulamentação da SUSEP em vigor, disciplinados pela Resolução CMN nº 4-993/2022 doravante
-------------------	--

	designados "Cotistas", considerados investidores profissionais, nos termos da Resolução CVM no 30. Restrito: Sim Exclusivo: Não
--	---

2.2. PRAZO DE DURAÇÃO	Indeterminado.
------------------------------	----------------

3. REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	Taxa de administração: 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
3.2. TAXA DE GESTÃO	Valor da Taxa: 0,515% (quinhentos e quinze milésimos por cento) ao ano Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal. Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
3.3. TAXA MÁXIMA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO	Valor da Taxa: 0,535% (quinhentos e trinta e cinco milésimos por cento) ao ano (base 252 dias) Base de Cálculo: patrimônio líquido da Classe. Periodicidade de cobrança: mensal Data de Cobrança: 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da apuração
3.4. TAXA MÁXIMA DE DISTRIBUIÇÃO	30% (trinta por cento) do valor apurado como Taxa de Gestão.
3.5. TAXA DE PERFORMANCE	Não será devida Taxa de Performance

4. DAS COTAS DA SUBCLASSE

4.1. CONDIÇÕES PARA APLICAÇÃO	a) EMISSÃO	Poderão ser emitidas Cotas a qualquer momento da existência da Classe sem a necessidade de Assembleia Especial.
	b) SUBSCRIÇÃO	Mediante assinatura do termo de adesão e ciência de risco, quando do primeiro investimento.
	c) CONVERSÃO	No dia da disponibilização de recursos (D+0).
	d) TAXA DE INGRESSO	Não há.
	e) FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO	Moeda corrente nacional
4.2. CONDIÇÕES PARA RESGATE	a) CARÊNCIA	Não há.
	b) CONVERSÃO	No 5º (quinto) dia útil seguinte ao da solicitação (D+5).
	c) PAGAMENTO	No 1º (primeiro) dia útil seguinte ao da conversão (D+6).
	d) TAXA DE SAÍDA	Não há.

	e) FORMA DE PAGAMENTO	Crédito em conta ou por qualquer meio de pagamento permitido pela regulamentação em vigor
4.3. RESGATE COMPULSÓRIO	a) POSSIBILIDADE	Vedado
	b) HIPÓTESES	Não se aplica
4.4. Condições adicionais de ingresso e saída da Subclasse, inclusive eventuais valores mínimos de permanência e movimentação, poderão ser consultadas na Lâmina de Informações Básicas e/ou na Página do Fundo.		

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS	Os resultados oriundos dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe serão incorporados ao seu patrimônio.
5.2. LIQUIDAÇÃO DA SUBCLASSE	A Subclasse poderá ser liquidada por deliberação de Assembleia Especial de Cotistas, devendo, para tanto, ser apresentado aos Cotistas um plano de liquidação elaborado conjuntamente pelo Gestor e Administrador, que deverá conter, no mínimo, prazos e condições detalhadas para fins da entrega dos valores aos Cotistas, além das respectivas justificativas para arbitramento de tais prazos e condições, conforme aplicável, e forma de encerramento da Subclasse.